



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº. 1.329/ 2009

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 904, DE 21 DE MAIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º - A Lei Municipal nº 904, de 21 de maio de 1993, passará a ter a seguinte redação.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Volta Grande, observadas as disposições da Constituição Federal, das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003 e demais Normas do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e controladoras, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Volta Grande e a Constituição Federal, a saber:

- I- Coordenar quadrianualmente as Conferências Municipais de Saúde que irão formular a política a ser desenvolvida pelo Município na área de saúde;
- II- Planejar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à saúde;
- III- Aprovar a instalação e funcionamento de serviços públicos ou privadas de saúde, conforme as normas do SUS e atendidas as diretrizes do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IV- Assegurar a distribuição de recursos destinados à saúde em ações e promoções do Fundo previstas pelo orçamento municipal e demais recursos municipal de saúde;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- V- Assegurar a qualquer cidadão o direito individual de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação da saúde pessoal e coletiva;
- VI- Assegurar a aplicação dos recursos decorrentes das multas previstas no Código Sanitário em ações preventivas de saúde e em defesa do meio ambiente;
- VII- Promover, fiscalizar e controlar a execução de contratos e convênios a nível municipal referentes à área de saúde;
- VIII- Estimular a contratação de recursos humanos, sempre que possível, através de concurso público.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Volta Grande, terá a seguinte constituição:

- a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) Prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde;
- c) Trabalhadores da saúde e,
- d) Representantes do governo municipal.

Parágrafo Único – A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

- I- O Presidente do CMS será escolhido dentre os membros do Conselho através de eleição;
- II- Cada membro titular terá um suplente com direito a participar das reuniões, sem direito a voto, quando o titular estiver presente;
- III- A escolha dos representantes do Poder Público se dará pelo Chefe do Executivo Municipal;
- IV- A escolha dos representantes dos usuários será a nível de suas representantes sindicais, cooperativas, prestadores de serviços, entidades sem fins lucrativos, obedecendo em caso de dúvida, o critério de eleição para a indicação dos membros.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município de Volta Grande, eleita na forma do Regimento Interno.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Volta Grande terá a seguinte composição:

- I- de forma paritária e quadriparte, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento e serão assim distribuídos:
 - 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
 - 03 (três) representantes dos trabalhadores de saúde municipal;
 - 03 (três) representantes de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde e representantes de governo, estes indicados pelo Poder Executivo Municipal.
- II- a representação paritária de que trata este artigo, será aplicada de forma direta na escolha dos delegados dos segmentos que participarão da Conferência Municipal de Saúde;
- III- cada segmento representado terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;
- IV- um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;
- V- a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela Plenária.

Artigo 6º - A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei, será eleita pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Vice-Secretário.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere à escolha de seus membros:

- I- serão indicados pelos respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante sanção do Prefeito Municipal através de sua Mesa Diretora;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- II- terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- III- terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução, por período nunca superior no primeiro;
- IV- cada entidade terá um suplente, conforme disposto no item III do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e as seguintes normas:

- I- o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II- a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III- o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas quando houver:
 - a) convocação formal da mesa Diretora;
 - b) convocação formal da metade, mais um de seus membros titulares.
- IV- Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- V- As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que tiverem a maioria dos votos presentes;
- VI- As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Volta Grande serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Ato Normativo;
- VII- A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal para avaliar a política municipal de saúde; propor



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e eleger representantes do Conselho Municipal de Saúde de Volta Grande.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão dotadas no orçamento municipal e terão controle e responsabilidade dos membros participantes.

Artigo 11 - As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo e homologadas pelo Poder Legislativo.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Novembro de 2009.

VOLTA GRANDE, 11 de Dezembro de 2009.


Ari Pereira Campanati
Prefeito Municipal